

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.124, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Tropical do Agreste Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 1104, de 26 de Junho de 2002, que outorga permissão à Tropical do Agreste Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que

aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Consoante disciplina o inciso XII, do art. 49, da Constituição Federal, é de competência exclusiva do Congresso Nacional apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

Nos termos da alínea “a”, do inciso III, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é de competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a verificação dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Indubitavelmente, o Projeto de Decreto Legislativo constitui o instrumento adequado para regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, haja vista o disposto no art. 109, do Regimento Interno.

No que tange aos requisitos formais, infere-se que o Projeto em análise encontra-se em consonância com os princípios e preceitos constitucionais.

Respeitante à técnica legislativa e redação empregadas, deduz-se que guardam conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Ex positis, e tendo presente que nada obsta ao prosseguimento do feito, este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 3.124, de 2002.

Sala de Comissão, em 24 de abril de 2003.

Deputado Ildeu Araujo

Relator